

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

5.1. Ordens de transferência

Escalões	Canal de emissão da ordem de Transferência					Outras condições	
	Agências e Gabinetes	Telefone		Internet, APP, Mobile e SMS (1)	ATM / ATS		
		C/ operador (1)	S/ Operador (1)				
Transferências Internas/Nacionais							
1. Para conta domiciliada na própria Instituição de Crédito (internas)							
• Com o mesmo ordenante e beneficiário - Pontual e Permanente	--	Isento	Isento		--	(2)	
• Com ordenante e beneficiário distintos							
Permanente	--	€ 0,79	€ 0,79	Isento	Isento	--	(3) (4)
Pontual	--	€ 1,84	€ 1,84	Isento	Isento	Isento	(3) (4)
Transferência Caixa PLIM - com indicação de n.º de telefone							
• Transferência intrabancária - ordens em euros							
Entre utilizadores do Serviço Caixa PLIM	--	--	--	--	Isento	--	(7)
Ordenada pelo utilizador do Serviço Caixa PLIM para um utilizador do Serviço MB WAY	--	--	--	--	€ 0,15	--	
Transferência MB WAY							
• Transferência intrabancária - ordens em euros							
Ordenada pelo utilizador do Serviço MB WAY para um Utilizador do Serviço MB WAY	--	--	--	--	€ 0,20	--	(8)
2. Para conta domiciliada noutra instituição de crédito (nacionais)							
Normais com indicação de IBAN ao abrigo do Regulamento 260/2012 (SEPA) - ordens em euros, coroa sueca e leu romeno							
• Permanente		€ 4,00	€ 4,00	€ 0,97	€ 0,50	--	--
• Pontual		€ 6,00	€ 6,00	€ 0,97	€ 0,50	Isento	--
• Transferência interbancária urgente (a acrescer ao valor da comissão da transferência)	--	€ 25,00	€ 25,00	--	€ 25,00	--	por pedido (5) (6)

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)
[\(ÍNDICE\)](#)
5.1. Ordens de transferência (continuação)

Escalões	Canal de emissão da ordem de Transferência					Outras condições
	Agências e Gabinetes	Telefone		Internet, APP, Mobile e SMS (1)	ATM / ATS	
		C/ operador (1)	S/ Operador (1)			
Transferência Caixa PLIM - com indicação de n.º de telefone						
• Transferência interbancária - ordens em euros						
Ordenada pelo utilizador do serviço Caixa PLIM para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito por um utilizador do Serviço MB WAY	--	--	--	--	€ 0,15	-- (7)
Transferência MB WAY						
• Transferência interbancária - ordens em euros						
Ordenada pelo utilizador do Serviço MB WAY para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito por um utilizador do Serviço MB WAY	--	--	--	--	€ 0,20	-- (8)
Acresce Imposto		Imposto do Selo 4%				
Transferências Transfronteiras / Internacionais - Emitidas para conta domiciliada no estrangeiro						
1. Transferência interbancária ao abrigo do Regulamento 260/2012 (SEPA) - ordens em euros, coroa sueca e leu romeno						(6) (9)
• Transferência interbancária permanente - com indicação de IBAN	€ 4,00	€ 4,00	--	€ 0,50	--	--
• Transferência interbancária pontual - com indicação de IBAN	€ 6,00	€ 6,00	--	€ 0,50	Isento	--
• Transferência interbancária urgente (a acrescer ao valor da comissão da transferência)	--	€ 25,00	€ 25,00	--	€ 25,00	-- por pedido (5) (6)

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)
[\(ÍNDICE\)](#)
5.1. Ordens de transferência (continuação)

Escalões	Canal de emissão da ordem de Transferência						Outras condições
	Agências e Gabinetes	Telefone		Internet, APP, Mobile e SMS (1)	ATM / ATS		
		C/ operador (1)	S/ Operador (1)				
2. Transferência interbancária não abrangida pelo Regulamento 260/2012 - ordens em qualquer moeda							
• Com indicação de IBAN e BIC							(6) (10)
Por débito em conta	Mínimo / Máximo	0,25%	0,25%	--	0,25%	--	--
		€ 20,00 / € 80,00	€ 20,00/ € 80,00		€ 15,00/ € 80,00		
Por caixa	Mínimo / Máximo	0,28%	--	--	--	--	--
		€ 50,00/ € 160,00					
• Sem indicação de IBAN e BIC							(10) (11)
Por débito em conta	Mínimo / Máximo	0,30%	0,30%	--	0,30%	--	--
		€ 30,00 / € 100,00	€ 30,00/ € 100,00		€ 20,00/ € 75,00		
Por caixa	Mínimo / Máximo	0,30%	--	--	--	--	--
		€ 50,00 / € 160,00					
• Transferência interbancária em real time - ordens em euros							
De valor	< € 100.000,00	€ 66,65	--	--	--	--	--
De valor	≥ € 100.000,00	€ 33,33	--	--	--	--	--
• Transferência interbancária ao Abrigo de Acordos de Baixo Valor - em moeda diferente de euro, coroa sueca e leu romeno							(10) (12)
Por débito em conta/por caixa	≤ € 12.500,00	€ 11,50	€ 11,50	--	€ 7,88	--	--
• Transferência interbancária para contas nas Sucursais e Bancos do Grupo no Estrangeiro - em moeda diferente de euro, coroa sueca e leu romeno							
Por débito em conta/por caixa	--	€ 10,00	€ 10,00	--	€ 10,00	--	--
• Transferência interbancária para contas no Banco Caixa Geral							
Com o mesmo ordenante e beneficiário - por débito em conta/por caixa	--	Isento	Isento			--	--
Com ordenante e beneficiário distintos - por débito em conta/por caixa	--	€ 3,36	€ 3,36			--	--
• Transferência interbancária ao Abrigo da oferta de clientes estrangeiros residentes em Portugal (ERP)							
Para Europa do Leste (países não abrangidos pelo Regulamento 924/2009)	--	0,25%	0,25%	--	0,25%	--	--
Mínimo / Máximo		€ 12,50 / € 91,35	€ 12,50/ € 91,35		€ 9,50 / € 60,00		--
Para fora da Europa	--	0,25%	0,25%	--	0,25%	--	--
Mínimo / Máximo		€ 12,50 / € 91,35	€ 12,50/ € 91,35		€ 9,50 / € 60,00		--
Acresce Imposto		Imposto do Selo 4%					

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)
[\(ÍNDICE\)](#)
5.1. Ordens de transferência (continuação)

	Comissões		Acresce Imposto (1)	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)		
Transferências Transfronteiras / Internacionais Recebidas				
3. Transferência interbancária recebida abrangida pelo Regulamento 260/2012 (SEPA) - ordens em euros, coroa sueca e leu romeno				(9)
• Recebida para contas da Caixa	--	Isento	--	--
4. Transferência interbancária recebida não abrangida pelo regulamento 260/2012 - em qualquer moeda				
• Recebida de Bancos do Grupo Caixa no Estrangeiro				
Para a Caixa ou Offshores Grupo Caixa	--	Isento	--	--
Para outras instituições de crédito localizadas em Portugal				
Para crédito em conta - com indicação de IBAN e BIC				
Até € 12.500,00	--	€ 3,31	--	--
De € 12.500,01 a € 50.000,00	--	€ 6,62		--
Superior a € 50.000,00	--	€ 13,79		--
Para crédito em conta - sem indicação de IBAN e BIC	0,11%	€ 14,44 / € 86,63		--
Para outros Bancos ou Sucursais do Grupo Caixa no estrangeiro	<u>Aplica-se o preçário para Transferência interbancária para contas no Banco Caixa Geral - em moeda diferente de euro, coroa sueca e leu romeno da Subsecção 5.1</u>			
Para outras instituições de crédito no estrangeiro	<u>Aplica-se o preçário para Transferência interbancária não abrangida pelo Regulamento 260/2012 - ordens em qualquer moeda, com ou sem indicação de IBAN e BIC da Subsecção 5.1</u>			
• Recebida de Outras Instituições de Crédito				
Para a CGD ou Offshores Grupo Caixa				
Por crédito em conta de emigrantes, pensões (indicação do código PEN), correios ingleses e suíços	--	Isento	--	--
Para crédito em conta - com indicação do IBAN e BIC	--	€ 3,94	--	--
Para crédito em conta - sem indicação do IBAN e BIC	--	€ 16,41		--
Para outras instituições de crédito localizadas em Portugal				
Para crédito em conta - com indicação do IBAN				
Até € 12.500,00	--	€ 3,94	--	--
De € 12.500,01 a € 50.000,00	--	€ 7,88		
Superior a € 50.000,00	--	€ 16,41		
Sem indicação do IBAN e BIC	0,11%	€ 17,19 / € 103,13		
Para outros Bancos ou Sucursais do Grupo Caixa no estrangeiro	<u>Aplica-se o preçário para Transferência interbancária para contas no Banco Caixa Geral - em moeda diferente de euro, coroa sueca e leu romeno da Subsecção 5.1</u>			
Para outras instituições de crédito no estrangeiro	<u>Aplica-se o preçário para Transferência interbancária não abrangida pelo Regulamento 260/2012 - ordens em qualquer moeda, com ou sem indicação de IBAN e BIC da Subsecção 5.1</u>			
• Transferência interbancária recebida ao abrigo dos Acordos de Baixo Valor				
Para a Caixa ou para outras instituições de crédito	--	€ 3,31	--	--
Para contas de emigrantes na Caixa	--	Isento	--	--
Acresce Imposto		Imposto do Selo 4%		

Outras Comissões associadas

Acrescem comissões de comunicação, quando aplicável.

[Consulte Subsecção 7.3. Outros Serviços](#)

Acrescem comissões do Banco Correspondente, sendo variáveis em função do Banco utilizado. Não têm incidência fiscal porque são receita do Banco Correspondente. Não aplicável às Transferências Internas Nacionais: para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito Com ordenante e beneficiário distintos e Transferências Transfronteiras / Internacionais abrangidas pelo regulamento 260/2012 (SEPA) - ordens em euros, coroa sueca e leu romeno / Transferência interbancária permanente - com indicação de IBAN.

Legenda IBAN - Número de Identificação Bancária Internacional [International Bank Account Number]
 BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT [Bank Identification Code]
 ATS - Serviço Caixa automática
 ATM - Serviço Multibanco

Nota (1) Canal disponível para Clientes com contrato Caixadirecta.

Nota (2) Por "mesmo ordenante e beneficiário" considera-se "titular" em ambas as contas.

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

5.1. Ordens de transferência (continuação)

- Nota (3)** Isenção da comissão de transferências intrabancárias (Caixa-Caixa) quando realizadas a partir de uma Conta Base Caderneta ou Conta Base Extrato.
- Nota (4)** Isento para ordenantes que sejam clientes titulares da Conta de Serviços Mínimos Bancários e da Conta de Serviços Mínimos Bancários Extrato.
- Nota (5)** Transferências Transfronteiras/Internacionais urgentes executadas até às 12h45. Consulte Informação Complementar - Datas Valor.
- Nota (6)** Transferências não disponíveis no Caixadirecta sms.
- Nota (7)** As transferências Caixa PLIM estão limitadas a um valor máximo por transferência de 50,00 Euros e a um valor máximo por dia de 100,00 Euros.
- Nota (8)** As transferências MB WAY estão limitadas a um valor máximo por transferência de 750,00 Euros e a um valor máximo mensal (de dia 1 ao último dia do mês) de 2.500,00 Euros.
- Nota (9)** O Regulamento 260/2012 obriga a que as transferências tenham os requisitos abaixo:
- por débito em conta bancária,
 - com indicação do IBAN da conta beneficiária,
 - em Euros, Coroa sueca e Leu romeno,
 - em regime exclusivo de despesas partilhadas (SHA),
- Este regime é aplicado nos seguintes países:
Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, República da Irlanda, Roménia, San Marino, Suécia e Suíça.
- Nota (10)** Inclui transferências para os EUA com Aba Routing (FW - 9 dígitos), Canadá com Transit Number (CC - 9 dígitos), África Sul com Clearing Code (ZA - 6 dígitos), Austrália (BSB - 6 dígitos), China (CH - 6 dígitos), Hong Kong (HK - 3 dígitos), Nova Zelândia (NZ - 6 dígitos).
- Nota (11)** Inclui transferências para os EUA sem Aba Routing.
- Nota (12)** Países com Acordos de Baixo Valor (LOW VALUE): Alemanha, Espanha, França, Luxemburgo e Noruega.

5.2. Outros serviços com transferências

	Comissões		Acresce Imposto (1)	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)		
Outras Comissões com transferências				
Transferências emitidas/ recebidas				(2) (3) (4)
1. Pedido de alteração, anulação, cancelamento e devolução				
• Transferências Nacionais e Transferências Transfronteiras/internacionais abrangidas pelo regulamento 924/2009	--	€ 30,00	IS 4%	--
• Transferências Transfronteiras/internacionais não abrangidas pelo regulamento 924/2009	--	€ 42,00		(5)
2. Pedido de esclarecimento sobre transferência	--	€ 30,00	IVA 23%	--
3. Devolução de ordem emitida	--	€ 16,41	IS 4%	(6)
Comissão por Comunicação de Alteração a Entidades	--	€ 10,00	IVA 23%	(7)

Outras Comissões associadas

Acrescem comissões de comunicação, exceto nas transferências abrangidas pelo Regulamento 260/2012 (SEPA).	<u>Consulte Subsecção 7.3. Outros Serviços - ponto 3</u>
Acrescem comissões do Banco Correspondente, sendo variáveis em função do banco utilizado. Não têm incidência fiscal porque são receita do Banco Correspondente.	

- Nota (1)** IS - Imposto do Selo (4%).
IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado: 23% no Continente, 18% nos Açores e 22% na Madeira.
- Nota (2)** Entende-se por transferências emitidas, as transferências cujo ordenante é o cliente Caixa.
- Nota (3)** A pedido do Cliente Ordenante, as transferências já executadas podem ser devolvidas desde que o Beneficiário da transferência dê seu o consentimento à devolução dos fundos.
Independentemente, do sucesso da devolução, haverá sempre lugar à cobrança da respetiva comissão.
- Nota (4)** Entende-se por transferências recebidas, as transferências cujo crédito é efetuado numa conta do cliente Caixa.
- Nota (5)** Acrescem comissões de comunicação. Consulte quadro "Outras Comissões associadas".
- Nota (6)** Aplica-se a situações de devolução de transferência com IBAN e BIC inválido, por requererem intervenção manual. Acrescem Despesas do Banco de Destino.
- Nota (7)** Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 107/2017 de 30 de agosto, equipara-se as microempresas a consumidores, permitindo àquelas beneficiar do mesmo nível de tutela que o diploma atribui aos consumidores.